



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO. DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 869 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor das províncias ultramarinas de Timor, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e do Estado da Índia.

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1956 da missão geográfica de Timor.

Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

Portaria n.º 15 870 — Aprova as definições adoptadas pela Organização Internacional da Aviação Civil e pela Organização Meteorológica Mundial para os estabelecimentos e trabalhos relacionados com a protecção meteorológica da navegação aérea internacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 869

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Timor os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 500.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 175.º, n.º 1), alínea b) «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis — Prédios urbanos», da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral em vigor;

b) Um de 500.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversas — Apetrechamento dos serviços e melhoramentos das instalações de telecomunicações», da tabela de despesa extraordinária do seu orçamento geral em vigor.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º,

artigo 226.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 264.º, n.º 7), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 264.º, n.º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento a dois capatazes de presos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 392.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbio e outras despesas com transferências de fundos — No Estado da Índia», da mesma tabela de despesa;

d) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 240.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 1), alínea a) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

e) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 241.º, n.º 7), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 1), alínea a) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 216.º, n.º 4), alínea b), 1.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual

importância da verba do capítulo 8.º, artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 29 de Maio de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Estado da Índia e Timor. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa para 1956, suplementar aos publicados no «Diário do Governo», 1.ª série, de 14 de Março e 6 de Abril de 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	785.000\$00
--	-------------

Despesa

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	450.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	235.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	100.000\$00
	785.000\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalho de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Maio de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — 17 de Maio de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Serviço Meteorológico Nacional

Portaria n.º 15 870

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 836, de 29 de Agosto de 1946, e do artigo 1.º da Lei n.º 2042, de 17 de Junho de 1950, que sejam aprovadas as seguintes definições adoptadas pela Organização Internacional da Aviação Civil e pela Organização Meteorológica Mundial para os estabelecimentos e trabalhos relacionados com a protecção meteorológica da navegação aérea internacional:

1 — Estabelecimentos:

1.1 — *Centro meteorológico*: estabelecimento instalado num aeródromo ou perto dele e destinado a fornecer as

informações meteorológicas necessárias para as operações aeronáuticas.

1.2 — *Centro meteorológico principal*: estabelecimento habilitado a:

- a) Elaborar previsões;
- b) Fornecer informações meteorológicas e explicações verbais ao pessoal aeronáutico;
- c) Fornecer informações meteorológicas aos centros meteorológicos secundários e auxiliares que dele dependam.

1.3 — *Centro meteorológico secundário*: estabelecimento habilitado a:

- a) Elaborar previsões sob a orientação de um centro meteorológico principal;
- b) Fornecer informações meteorológicas e explicações verbais ao pessoal aeronáutico;
- c) Fornecer informações meteorológicas aos centros meteorológicos auxiliares que dele dependam.

1.4 — *Centro meteorológico auxiliar*: estabelecimento habilitado a fornecer ao pessoal aeronáutico:

- a) Informações meteorológicas recebidas de um centro meteorológico principal ou secundário;
- b) Comunicados meteorológicos de que disponha.

1.5 — *Centro de vigilância meteorológica*: estabelecimento habilitado a manter a vigilância das condições meteorológicas em determinada região ou ao longo de determinadas rotas ou troços delas para fornecer informações meteorológicas, especialmente avisos meteorológicos. O centro de vigilância meteorológica poderá ser um estabelecimento independente ou estar incluído em um centro meteorológico principal ou secundário.

2 — Trabalhos:

2.1 — *Advertência*: indicação da ocorrência actual ou prevista, não fornecida anteriormente, de determinadas condições meteorológicas que poderão conduzir a alterar a condução do voo, mas não se prevê que afectem a segurança do avião.

2.2 — *Aviso*: indicação da ocorrência actual ou prevista, não fornecida anteriormente, de determinadas condições meteorológicas que poderão afectar a segurança do avião.

2.3 — *Comunicado*: indicação das condições meteorológicas observadas em determinado local e ocasião.

2.4 — *Explicação verbal*: exposição oral de condições meteorológicas actuais e previstas feita por um meteorologista.

2.5 — *Informações*: comunicados, análises, previsões, advertências, avisos e quaisquer outras indicações relativas a condições meteorológicas actuais ou previstas, elaborados ou fornecidos pela entidade responsável pela protecção meteorológica da navegação aérea internacional ou pelos seus centros meteorológicos.

2.6 — *Previsão*: descrição das condições meteorológicas previstas em determinado local ou região da atmosfera durante determinado intervalo de tempo.

Ministérios do Ultramar e das Comunicações, 29 de Maio de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.